REGISTRO
FLS. 99 DO LIVRO Nº 11
Caçu. 19 / 06 / 00
Aquina A. Morais

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 1225/00, DE 13 DE JUNHO DE 2000

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1196/99, de 26 de outubro de 1999, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos legais a seguir enumerados, da Lei Municipal nº 1196/99, de 26 de outubro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 112 - A jornada de trabalho do professor e do professor assistente é fixada em 16 (dezesseis) a 32 (trinta e duas) horas semanais, acrescidas de 25% (vinte e cinco por cento) de horas atividades.

Art. 113 - O professor e o professor assistente em regência de classe terá para efeito de cálculo e pagamento a multiplicação do número de aulas ministradas em 5.5 (cinco ponto cinco) semanas, já inclusas as horas atividades correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) de sua jornada de trabalho."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os incisos I, II, III, e IV do artigo 112 e as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 13 de junho de 2000.

RUI ALVES MARTINS
Prefeito Municipal

IVAIR ANTÔNIO FREITAS GUIMARÃES
Secretário da Administração